



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1626/2022

SUMULA: Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1362/2017, de 11/08/2017 e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei nº 1362/2017, de 11 de agosto de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º** - Os empréstimos serão lastreados nos salários de cada servidor e subsídios dos vereadores, não podendo o valor da mensalidade ultrapassar 35% (Trinta e cinco por cento) do vencimento bruto, excluído os descontos obrigatórios previstos em Lei.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Paraíso, 28 de junho de 2022.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal